



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 896/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 18/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos – MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art. 98 e respectivos parágrafos da Lei nº18/1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 98 – O funcionário terá direito a licença remunerada durante o período em que for obrigado a se afastar de suas funções como Servidor Público para se candidatar, na forma prevista na Legislação Federal, mediante comunicação prévia por escrito do afastamento.

Parágrafo 1º - ~~Parágrafo 1º – A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação por escrito, do afastamento. revogado.~~

Parágrafo 2º - O disposto no caput do artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 14 de julho de 2020

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal